

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Manual de Gerenciamento de Liquidez

Data de aprovação: 06/03/2026

ÍNDICE

1. Objetivo e Introdução	2
2. Princípios Gerais	2
3. Definição de Liquidez e de Risco Liquidez	3
4. Decisões	4
5. Considerações Adicionais Sobre o Gerenciamento e Cálculo de Liquidez dos Ativos	4
5.1. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos:	4
5.2. Fontes de Dados e Informações:	5
5.2.1. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos: ..	5
5.2.2. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado:	5
6. Fixação da Metodologia.....	5
7. Procedimento.....	9
7.1. Fixação de Limites por carteira:	9
7.2. Monitoramento:.....	9
7.3. Reenquadramento:	10
7.4. Procedimentos especiais em caso de iliquidez:	10
8. Revisões e Atualizações.....	11
9. Vigência	11

GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

1. Objetivo e Introdução

O presente Manual de Gerenciamento de Liquidez (“Manual”) é elaborado nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 (vigente a partir de 1 de dezembro de 2021) e de outras diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, e visa descrever os princípios gerais, critérios, metodologia e procedimentos a serem adotados pela ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ADAM|Capital” ou “Gestora”) no gerenciamento e controle de liquidez dos fundos de investimentos (“Fundos”), regulados pela Instrução CVM n.º 175 (“Instrução CVM 175”), de 28 de dezembro de 2022, excetuados os fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado; exclusivos e/ou reservados, e alterações posteriores.

Em situações ordinárias de mercado, devem permitir que os Fundos tenham a capacidade de pagamento requerida para fazer frente as suas obrigações, considerando o planejamento financeiro, a minimização de descasamentos e a observância de Indicadores de Riscos. Por sua vez, em condições extraordinárias, devem permitir identificar quais seriam os impactos desfavoráveis na liquidez dos Fundos, fornecendo as informações necessárias para a minimização de seus efeitos.

As definições dos termos em letras maiúsculas podem ser encontradas no Manual de Gestão de Riscos, no Manual de *Compliance* e Código de Ética e Conduta e nas demais políticas e documentos internos da Gestora.

Este Manual encontra-se registrado na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública. Quaisquer dúvidas decorrentes deste Manual poderão ser dirimidas pela Gestora.

2. Princípios Gerais

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, bem como realizará a gestão e controle da liquidez nos termos dispostos neste Manual, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com os regulamentos dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

Sem prejuízo, diferentes fatores podem aumentar o Risco de Liquidez, dentre os quais se destacam:

- (i) Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- (ii) Condições atípicas de mercado, tais como crises econômicas, políticas, cambiais e/ou outros fatores que causem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos Fundos são negociados;
- (iii) Ativos dos Fundos passam a ser insuficientes para cobrir as chamadas de margem junto às contrapartes; e
- (iv) Imprevisibilidade dos pedidos de resgate.

3. Definição de Liquidez e de Risco Liquidez

Entende-se como liquidez a capacidade de transacionar rapidamente determinado Ativo Financeiro em tempo suficiente para atender a necessidade de recursos para satisfazer obrigações sem impacto relevante na sua cotação (ou preço) (“Liquidez”). A Liquidez é um aspecto da dinâmica do mercado e deve ser gerenciada de maneira ainda mais relevante em momentos de crise.

Risco de Liquidez é, por um lado, a incapacidade de honrar obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrente de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e, por outro, é a incapacidade de negociar ordinariamente uma determinada posição, ou por conta de seu volume comparativamente ao volume transacionado no mercado ou em razão de alguma descontinuidade ou situação que prejudique a Negociação ou liquidação do Ativo Financeiro (“Risco de Liquidez”).

Dentre essas obrigações estão incluídos os seguintes eventos: resgates por parte dos cotistas; liquidação de posições; chamadas de margem; descasamentos de operações de *hedge*; dentre outras.

Para satisfazer essas obrigações pode ser necessário liquidar posições em Ativos Financeiros que, dependendo do montante requerido e/ou do volume negociado no mercado, perdas poderão ser incorridas. A magnitude dessas perdas é diferente em situações ordinárias e extraordinárias de mercado, em especial por conta de oscilações significativas de preços (e da diferença entre o preço de compra e de venda) e/ou do número de contrapartes para o desfazimento da posição.

Assim, a insuficiência de Liquidez pode resultar da liquidação da posição de um ou mais Ativos Financeiros e/ou do descasamento entre os pagamentos das obrigações (e.g. resgates, margens, ajustes diários, taxas) e os recebimentos, quer sejam esses oriundos do próprio Ativo Financeiro (e.g. recebimento de amortizações, juros, dividendos).

4. Decisões

As decisões relacionadas com o gerenciamento de Liquidez dos Fundos estão sob responsabilidade conjunta da Área de Gestão e da Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*. É de responsabilidade destas áreas o cumprimento integral da Deliberação nº 67 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, do Ofício Circular CVM/SIN/Nº2/2015, bem como demais normas da Instrução CVM nº 21/21 e outras leis e regras aplicáveis.

Tanto a Área de Gestão quanto a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderão convocar o Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance* (“Comitê”) com propósito específico de deliberar sobre assuntos relativos à Gestão de Risco de Liquidez dos Fundos, sendo garantido ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* a palavra final nas reuniões. As características do Comitê, tais como regras de composição e processo de tomada de decisão, podem ser encontradas no Manual de Gestão de Riscos da Gestora.

Adicionalmente, o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* tem poder e autoridade para decidir sobre todas as questões e assuntos relativos à Gestão de Riscos, o que inclui Risco de Liquidez, devendo posteriormente submeter suas decisões para deliberação do Comitê.

Considerando um cenário de estresse, os Fundos devem ser geridos de maneira que todas as suas posições (inclusive o caixa), sejam liquidáveis em prazo compatível com o prazo de resgate de determinado Fundo.

5. Considerações Adicionais Sobre o Gerenciamento e Cálculo de Liquidez dos Ativos

5.1. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos:

O monitoramento, gerenciamento e controle da Liquidez dos Fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a) Compatibilidade entre os Ativos Financeiros dos Fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- b) Análise da Liquidez dos Ativos Financeiros dos Fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- c) As operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de Liquidez dos Ativos Financeiros;
- d) Os prazos de resgate e demais condições de Liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os Fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- e) O fluxo de caixa do Fundo pelo conceito de caixa disponível.

5.2. Fontes de Dados e Informações:

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da Liquidez de Ativos Financeiros:

5.2.1. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos:

- a) Sistemas de informações (e.g. Bloomberg, Reuters, AE Broadcast);
- b) As bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e *clearing houses*; e
- c) Outras fontes que possam informar sobre a negociação do Ativo Financeiro.

5.2.2. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado:

- a) As fontes indicadas no item anterior;
- b) O Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado;
- c) A ANBIMA; e
- d) Instituições financeiras.

6. Fixação da Metodologia

Para avaliar a Liquidez dos Ativos Financeiros poderão ser utilizadas, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;

- b) Liquidez escondida (*hidden liquidity*), em especial para títulos públicos federais determinados e derivativos financeiros. Nesse sentido, poderão ser agrupados os volumes dos títulos negociados referentes aos vencimentos posterior(es) e anterior(es) àquele do Ativo Financeiro detido;
- c) O valor médio de negociação diárias (“ADTV”)¹, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir e/ou não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- d) Na eventualidade de utilização do ADTV, percentual do ADTV de cada Ativo Financeiro compatível com a sua Liquidez, ou, quando houver norma estabelecendo o percentual a ser utilizado, este percentual será utilizado em substituição;
- e) O prazo para liberação de bloqueios de Ativos Financeiros dados em garantia e/ou emprestados, deve considerar o tempo de zeragem do futuro mais longo, mais o tempo de zeragem do ativo em garantia. Deste modo, ativos em garantia e/ou emprestados são detratores de liquidez;
- f) No caso de Fundos que invistam em Ativos Financeiros considerados como crédito privado, a “Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos em Ativos de Crédito Privado”, da ANBIMA;
- g) Os critérios de Liquidez para os Ativos Financeiros fixados pelo estudo desenvolvido e publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) denominado “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, em dezembro de 2015. Esta mesma metodologia, juntamente com o tratamento indicado na ICVM 555, poderá ser utilizada para avaliar a Liquidez de Ativos Financeiros Negociados no exterior;
- h) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos julgar conveniente.

Isto posto, (i) a liquidez dos ativos é calculada com base em 10% do valor médio de negociação diária (ADTV) dos últimos 20 dias úteis; (ii) a liquidez da NTN-B e NTN-F é

¹ O valor médio de negociação diária também é conhecido por *average daily trading volume* (ADTV).

calculada com base em 10% do número de papéis negociados nos últimos 30 dias e (iii) para o Caixa é considerado liquidez imediata (D+0).

As premissas supracitadas podem variar desde que se apresentem mais conservadores em relação aos valores indicados no estudo desenvolvido pela CVM “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, publicado em dezembro de 2015.

Adicionalmente, os Fundos devem manter posições que possam, em condições ordinárias, honrar os resgates solicitados e ainda não pagos, levando em consideração o caixa do Fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Sendo assim, os Fundos devem ter caixa suficiente para pagar os resgates na data em que forem devidos.

Neste sentido, para avaliar o passivo, poderão ser utilizadas, sem prejuízo, quando forem compatíveis com a metodologia utilizada, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- b) Os passivos conhecidos, como custos e despesas;
- c) Os resgates agendados, quando for compatível com a metodologia utilizada e esta não os considerar;
- d) Os prazos para liquidação de resgates;
- e) O grau de dispersão da propriedade das cotas;
- f) Os resgates estimados, conforme a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA ou as conclusões dos seguintes estudos desenvolvidos e publicados pela CVM:
 - i. “Indicador de Resgate em Situações de Estresse – Liquidez de Fundos de Investimento”, publicado em maio de 2015; e
 - ii. “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, publicado em dezembro de 2015.
- g) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos julgar conveniente.

Caso julgue conveniente e/ou necessário, a Gestora poderá, ainda, utilizar quando disponíveis informações a serem fornecidas pelos diversos administradores dos fundos de investimento que invistam nos Fundos, no tocante aos passivos (e.g. composição, volatilidade de resgates), em substituição ou complementação aos acima indicados.

O Risco de Liquidez poderá ser mensurado por uma das metodologias abaixo:

- a) Índice de cobertura em situação ordinária (“Índice de Cobertura em Situação Ordinária”), mensurado pelo quociente entre:
 - i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros, e
 - ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.
- b) Índice de cobertura em situação extraordinária (ou situação de estresse) (“Índice de Cobertura em Situação Extraordinária”), mensurado pelo quociente entre:
 - i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros; e
 - ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.
- c) Caixa disponível mínimo.
- d) Índice de cobertura ajustado à média de resgates, mensurado pelo quociente entre:
 - i) O valor total dos ativos financeiros liquidáveis em 1 dia útil e em 3 dias úteis; e
 - ii) O valor médio dos resgates ocorridos em um período de 22 dias, considerando uma janela retrospectiva de 12 meses, ajustado por fatores multiplicativos (x2, x4 e x6) para aumentar a conservadorismo da análise

O Controle de Risco poderá ser realizado sobre os parâmetros fixados para o indicador de Índice de Cobertura em Situação Ordinária.

Entretanto, a Gestora poderá, a seu critério, por utilizar alternativa ou cumulativamente o Índice de Cobertura em Situação Extraordinária.

É necessário ressaltar que tanto o Índice de Cobertura em Situação Ordinária quanto o Índice de Cobertura em Situação Extraordinária, de acordo com a metodologia utilizada

nos seus cálculos, podem não refletir a real situação de liquidez dos Fundos. Isso porque cada metodologia emprega diferentes critérios, inclusive a exclusão de determinados Ativos Financeiros, ainda que estes ativos sejam de elevada liquidez, resultando em índice de cobertura inferior ao potencial. Nesses casos, a critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, poderá ser considerado, de acordo com a situação, o índice de cobertura de maior valor. Independentemente do índice de cobertura, os Fundos devem ter caixa suficiente para pagar os resgates na data em que forem devidos.

7. Procedimento

7.1. Fixação de Limites por carteira:

Sem prejuízo de outros valores definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, considerar-se-á um valor mínimo para o Índice de Cobertura (“Índice de Cobertura Mínimo”), para cada Fundo individualmente, observando o valor eventualmente fixado em dispositivo regulamentar.

7.2. Monitoramento:

Os Indicadores de Riscos, Controles de Risco, e outros resultados requeridos pela Área de Gestão para Risco de Liquidez, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constarão nos relatórios que serão produzidos, armazenados e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Os relatórios serão obrigatoriamente produzidos e enviados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para os destinatários indicados neste Manual com a seguinte frequência: (i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês do calendário, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “i”, anterior.

A frequência de envio de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis.

É necessário ressaltar, porém, que sem prejuízo da periodicidade mínima para envio dos relatórios, o gerenciamento do Risco de Liquidez (GRL) será realizado semanalmente, conforme determinado pela ANBIMA.

7.3. Reenquadramento:

À despeito da fixação prévia, não há obrigatoriedade de tomada de ações gerenciais na hipótese de valores estabelecidos para os Indicadores de Riscos serem igualados ou excedidos.

Eventuais ações gerenciais e de Gestão de Riscos levarão em conta, dentre outros: (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu; (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos; (iii) as circunstâncias da ocorrência; (iv) a metodologia de cálculo; e (v) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e. depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos gestores.

7.4. Procedimentos especiais em caso de iliquidez:

Em casos excepcionais de comprovada iliquidez dos Ativos Financeiros de um Fundo, inclusive por conta de solicitações de resgates incompatíveis com a sua liquidez, ou que possam causar a alteração do seu tratamento tributário, a Gestora poderá liquidar Ativos Financeiros de sua carteira a preços subvalorizados, ou solicitar que o administrador decida pelo fechamento para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral de cotistas, na forma do regulamento do Fundo correspondente, para tratar das seguintes possibilidades:

- i) Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- ii) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários, se aplicável;
- iii) Cisão;
- iv) Liquidação.

8. Revisões e Atualizações

Este Manual será revisado ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

9. Vigência

Este Manual revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão deste Manual, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.